



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Data da abertura: 29 de maio de 2026

Horário de início da disputa: 09h.

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Regime de execução: Por preço unitário.

Objeto: a Contratação de empresa(s) para fornecimento de utensílios, equipamentos industriais, materiais de apoio operacional, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens necessários à estruturação, implantação e funcionamento da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Gaúcho

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.bll.org.br

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** visando a **Contratação de empresa(s) para fornecimento de utensílios, equipamentos industriais, materiais de apoio operacional, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens necessários à estruturação, implantação e funcionamento da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Gaúcho.**

A sessão virtual será realizada através do site www.bll.org.br, no dia **29 de maio de 2026 às 09:00 horas**, podendo as propostas serem enviados até às 07:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo Pregoeiro, podendo ainda ser assessorado por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a Contratação de empresa(s) para fornecimento de



utensílios, equipamentos industriais, materiais de apoio operacional, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens necessários à estruturação, implantação e funcionamento da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Gaúcho, destinada ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Maximiliano de Almeida/RS, com recursos oriundos do convênio FPE nº 4435/2025, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo., conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br

2.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que pretenderem utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar seu enquadramento na forma exigida pelo sistema eletrônico e pelo edital, observados os limites legais vigentes.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br



- 2.7.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;
- 2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.
- 2.10.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.13.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.14.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 2.15.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



- 3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 3.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 3.3.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção *“Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”*.
- 3.3.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.
- 3.3.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 3.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- 3.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 3.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) **Indicação da marca do produto que está sendo ofertado;**

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.



- 5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b)** Forem omissas em pontos essenciais;
 - c)** Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 5.9.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.
- 5.10.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



- 5.12.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 5.14.** Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.
- 5.15.** Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.
- 5.16.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.
- 5.16.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 5.16.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.
- 5.16.3.** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.
- 5.16.4.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.



5.16.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.17. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade enviando toda documentação solicitada no item 7.0 do Edital juntamente com a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser incluídos na plataforma nos documentos pós disputa.

6.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

6.2.1. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.



6.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro solicitará ao detentor do lance subsequente ao do licitante inabilitado/desclassificado a documentação necessária para a habilitação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento das propostas.

7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;

5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;



- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- b)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- c)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



8. MODO DE DISPUTA

8.5. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.

8.6. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.8. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.5. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá



ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES

10.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA

14.1. O pagamento e a entrega do objeto contratual observarão as condições estabelecidas neste instrumento e ocorrerão com recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária em execução do exercício de 2026.

14.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer sob demanda, conforme as requisições emitidas pela Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, no local indicado pela Administração Municipal.

14.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, dentro do prazo de validade e acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, que deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo, do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de agilizar os trâmites de recebimento e conferência.

14.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos pelo setor responsável, sendo o recebimento definitivo efetivado após o atesto do fiscal do contrato.

14.5. O pagamento será realizado pela Administração à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo setor competente, desde que os materiais tenham sido entregues integralmente, em conformidade com as especificações contratadas, e não haja pendências quanto à regularidade fiscal, trabalhista ou obrigações contratuais da empresa.



14.6. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos entregues, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

14.7. O atraso injustificado na entrega, ou a entrega de produtos em desacordo com as especificações, sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão, se cabível.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, correspondendo aos valores apresentados na proposta vencedora e aceitos pela CONTRATANTE.

16.2. Fica vedada qualquer forma de reajuste automático de preços, não sendo admitida atualização monetária, salvo nas hipóteses estritamente previstas em lei para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.3. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser analisada mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída



com documentação comprobatória, condicionada à análise técnica e à autorização da autoridade competente.

16.4. Qualquer alteração de preços dependerá de formalização por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente, vedada a aplicação retroativa.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica no endereço www.bll.org.br.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

18.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em atividades acessórias ou instrumentais ao fornecimento, tais como transporte, carga, descarga ou instalação de equipamentos, desde que previamente autorizada pela Administração.

18.3. A eventual subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, garantia, obrigações contratuais e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



19.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A execução do contrato deverá observar práticas sustentáveis que contribuam para a preservação ambiental, o uso racional dos recursos naturais e a responsabilidade social, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

20.2. A contratada compromete-se a:

- a) Fornecer, sempre que disponível no mercado, produtos biodegradáveis, atóxicos, de baixo impacto ambiental e com embalagens recicláveis ou retornáveis;
- b) Priorizar o uso de materiais com certificação ambiental ou provenientes de processos produtivos sustentáveis;
- c) Assegurar o armazenamento, transporte e manuseio adequados dos produtos, de forma a evitar vazamentos, perdas ou contaminações;
- d) Promover o uso racional dos produtos, evitando desperdícios durante o fornecimento e a utilização;
- e) Realizar o descarte adequado das embalagens, encaminhando-as à coleta seletiva ou a pontos de reciclagem quando disponíveis;
- f) Adotar medidas preventivas de segurança e higiene ocupacional durante o transporte e a entrega dos materiais.

20.3. O não cumprimento das práticas sustentáveis descritas nesta cláusula poderá implicar advertência, aplicação de penalidades contratuais e eventual impedimento de participação em novas contratações com a Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A observância destas diretrizes será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, que deverão registrar eventuais ocorrências em relatório próprio de acompanhamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone (54) 3397-1313 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.4. O Município de Maximiliano de Almeida se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.5. Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de proposta comercial final

ANEXO III - Declaração de ME e EPP

ANEXO IV - Minuta de Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Maximiliano de Almeida/RS, 15 de maio de 2026.

ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO - I

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa(s) para fornecimento de utensílios, equipamentos industriais, materiais de apoio operacional, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens necessários à estruturação, implantação e funcionamento da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Gaúcho, destinada ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Maximiliano de Almeida/RS, com recursos oriundos do convênio FPE nº 4435/2025, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2. A seguir, encontram-se descritos os itens objeto da presente contratação, acompanhados de seus respectivos quantitativos e valores máximos de referência, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, os quais servirão como parâmetro para formulação das propostas e julgamento do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Amassador/socador de polietileno comprimento 60 cm	UND	3	R\$ 144,75	R\$ 434,26
2	Assadeira de alumínio reforçada, com alça, retangular, medindo aprox. (60 x 40 cm a 68 x 58 x 3,5 cm)	UND	8	R\$ 98,42	R\$ 787,36
3	Bacia de inox pequena, diâmetro (28 cm a 49 cm)	UND	8	R\$ 35,78	R\$ 286,21
4	Balde de inox com 22 cm de diâmetro	UND	6	R\$ 50,31	R\$ 301,84
5	Colher de servir em alumínio, 46 x 6 cm	UND	9	R\$ 34,26	R\$ 308,31
6	Escumadeira industrial, em alumínio, medindo (60 x 16 cm a 78 x 20 cm)	UND	4	R\$ 51,07	R\$ 204,29
7	Garfo industrial trinchante em alumínio, comprimento 48 cm	UND	8	R\$ 35,89	R\$ 287,15
8	Peneira em aço inoxidável, com diâmetro de 44 cm	UND	5	R\$ 130,19	R\$ 650,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

9	Touca sanfonada descartável (c/ 100 unid.)	UND	20	R\$ 24,43	R\$ 488,67
10	Jaleco EPI (tamanho a definir na entrega)	UND	20	R\$ 30,15	R\$ 602,93
11	Sapato Segurança (tamanho a definir na entrega)	UND	4	R\$ 77,26	R\$ 309,05
12	Avental Impermeável (tamanho a definir na entrega)	UND	4	R\$ 30,56	R\$ 122,24
13	COIFA INDUSTRIAL SIMPLES DE EXAUSTÃO TIPO "ILHA" 60 CM X 90 CM, VOLTAGEM 220V, COM DESCARGA CENTRADACIRCULAR 19,5 CM, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO INOX 304, DEVENDO SER FORNECIDA COM TODOS OSMATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO (DUTOS, FIXADORES, SUPORTES, CURVAS E OUTROS).	UND	1	R\$ 6.839,00	R\$ 6.839,00
14	FORNO INDUSTRIAL TIPO A GÁS MATERIAL CHPA AÇO INOXIDAVEL. CARACTERISITICAS ADICIONAIS: COM PLACAS REFRETÁRIAS, VISOR EM VIDOR, TERMÔMETRO. COMPRIMENTO: 1130MM. LARGURA: 1.080MM. ALTURA: 1.970MM. TIPO CÂMARA DUPLA. APLICAÇÃO COZINHA	UND	1	R\$ 4.508,28	R\$ 4.508,28
15	Pia em aço inox para cozinha, Tipo Lavatório De Mãos, Para Higienização de Mãos com no mínimo 40 x 40cm	UND	1	R\$ 719,58	R\$ 719,58
16	cilindro elétrico industrial c/motor 3/4vc. cilindro elétrico industrial c/motor 3/4vc.peso: 40000 gr características - cilindro industrial hidro laminador e extrusor, com rolos de 35 centímetros de comprimento, com extrutor de massas acoplado, acompanha 8 chapinhas de acrilico sendo, 3 de bolacha, 4 de macarão, 1 de lasanha, e picador de carnes com ensacador. com suporte, capacidade 15kg hora de massas. capacidade 100 kg hora carnes. motor monofásico com 3/4 cv 110 e 220v. motor disponivel em 50 e 60 hz. rolo em aço inox 61mm diâmetro x 350mm comp. moedor boca 08 pintura epoxi. comprimento 600mm altura 400mm largura 450mm peso 40kg obs: diferença somente do motor 3/4cv	UND	2	R\$ 3.496,10	R\$ 6.992,21
17	VASILHAME DE GÁS P 13 (CASCO).	UND	4	R\$ 386,02	R\$ 1.544,07
VALOR TOTAL					R\$ 25.386,42



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração, o qual analisou de forma detalhada a necessidade administrativa, a viabilidade da solução proposta, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os quantitativos estimados, os resultados pretendidos e os demais elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo, fazendo-se integral referência ao referido documento.

2.2. Após estudos técnicos e análises das soluções disponíveis no mercado nacional, foram definidas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, considerando as necessidades operacionais da Administração, as exigências relacionadas à estruturação e funcionamento da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Gaúcho, os padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência e funcionalidade dos materiais, bem como a necessidade de atendimento às normas sanitárias aplicáveis, especialmente às regulamentações da ANVISA e às boas práticas de manipulação e preparo de alimentos.

2.3. A contratação também observa as diretrizes estabelecidas no convênio FPE nº 4435/2025, visando assegurar condições adequadas para o preparo, armazenamento, manipulação e distribuição de refeições destinadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, visando o fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência.

3.2. O Município estará aberto ao recebimento de propostas por item, de modo que cada participante poderá ofertar valores individualizados para os produtos especificados, observando as quantidades, unidades e descrições técnicas constantes no edital.

3.3. O julgamento das propostas será efetuado por item, sendo possível a contratação de fornecedores distintos para itens diferentes, conforme o resultado da disputa.

3.4. O fornecimento dos materiais será realizado em até 10 dias, após requisição do setor competente, devendo ser substituído qualquer item que esteja em desacordo no prazo



máximo de 48 horas.

3.5. A participação estará condicionada à observância integral das especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais exigências previstas no edital e em seus anexos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado e/ou integral dos utensílios, equipamentos industriais, materiais de apoio operacional, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens previstos neste Termo de Referência, conforme necessidade da Administração e solicitação formal emitida pelo setor competente.

4.2. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, padrões mínimos de qualidade, condições de entrega, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração.

4.4. A entrega deverá ocorrer junto ao CRAS do Município de Maximiliano de Almeida/RS, durante o horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

4.5. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, deslocamentos, tributos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6. Os produtos deverão ser fornecidos novos, sem uso, devidamente acondicionados, embalados e protegidos, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio.

4.7. Os materiais deverão possuir padrão de qualidade compatível com utilização profissional e institucional, observando requisitos mínimos de resistência, durabilidade, acabamento, segurança, funcionalidade e eficiência, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.8. Os equipamentos elétricos, eletrônicos e industriais deverão ser entregues em perfeito



funcionamento, compatíveis com a tensão utilizada pela Administração e acompanhados dos respectivos manuais, garantias, acessórios e demais documentos eventualmente necessários à correta utilização dos produtos.

4.9. No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, contendo descrição completa dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.10. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, para fins de conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes dos materiais, não implicando aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

4.11. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e verificação integral da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

4.12. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões mínimos de qualidade ou demais exigências previstas na contratação.

4.13. Em caso de entrega de produtos com defeitos, avarias, vícios, falhas de funcionamento, divergências de especificação, baixa qualidade ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá promover a substituição integral dos itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.14. Os equipamentos elétricos, eletrônicos e industriais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, enquanto os demais materiais deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

4.15. Durante o período de garantia, a contratada ficará responsável pela substituição, reparação ou correção dos itens que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações decorrentes de fabricação, transporte ou fornecimento inadequado, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

4.16. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive durante o transporte, entrega, carga e descarga dos materiais.



4.17. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento dos materiais.

4.18. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e demonstração de interesse público.

4.19. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto, especialmente as regulamentações da ANVISA e as boas práticas relacionadas à manipulação e preparo de alimentos.

4.20. A execução do objeto deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor **Newton Oliveira Lima Neto**, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, contratuais e operacionais, promovendo o controle dos prazos, adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, comunicação entre as partes, aplicação de medidas administrativas cabíveis e demais atribuições inerentes à gestão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo servidor **Mônica Eduarda Todescatt Sostisso**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar o correto fornecimento dos materiais, observando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos de entrega, condições de garantia e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

5.3. Caberá ao fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar correções, promover notificações à contratada quando necessário, atestar o recebimento dos materiais e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.



5.4. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos fornecidos, garantia, segurança, transporte, entrega e observância das exigências legais e contratuais aplicáveis.

5.5. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, razoabilidade e transparência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E ENTREGA

6.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pelo setor competente da Administração.

6.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada junto ao CRAS do Município de Maximiliano de Almeida/RS, durante o horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

6.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, de modo a garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio.

6.4. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, deslocamentos, tributos, mão de obra e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5. No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, contendo descrição completa dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações exigidas pela legislação vigente.

6.6. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, para fins de conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes dos materiais, não implicando aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e verificação integral da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, quantitativos, padrões mínimos de qualidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato.



6.8. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições de fornecimento ou demais exigências estabelecidas na contratação.

6.9. Em caso de entrega de produtos com defeitos, avarias, vícios, falhas de funcionamento, divergências de especificação, baixa qualidade ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá promover a substituição integral dos itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

6.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as exigências administrativas e a efetiva disponibilidade dos recursos vinculados ao convênio FPE nº 4435/2025.

6.11. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

6.12. O pagamento somente será efetuado após verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações previstas neste Termo de Referência, bem como após o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade verificada na execução do objeto, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.14. A Administração poderá realizar glosas ou suspender pagamentos relativos a itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou condições estabelecidas na contratação, até a efetiva regularização pela contratada.

6.15. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, conforme dados informados na proposta ou posteriormente formalizados junto à Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



7.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos quantitativos necessários para a adequada estruturação e operacionalização da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Gaúcho no Município de Maximiliano de Almeida/RS, considerando as necessidades operacionais da Administração e a finalidade pública da contratação.

7.2. Os valores de referência foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada através de consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, utilizando-se a média aritmética dos valores coletados, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.3. Registra-se que a metodologia adotada decorre da necessidade de continuidade da contratação, especialmente diante da ocorrência anterior de itens desertos e fracassados em procedimento licitatório previamente instaurado, bem como da dificuldade de obtenção de novos orçamentos junto a fornecedores do ramo.

7.4. O valor total estimado para a presente contratação corresponde ao montante de R\$ 25.386,42 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme quantitativos e valores unitários constantes na tabela de itens deste Termo de Referência.

7.5. Os valores estimados servirão como referência para fins de análise da aceitabilidade das propostas, julgamento do certame e verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar integralmente o objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

8.2. Fornecer todos os materiais novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade e eficiência compatíveis com utilização profissional e institucional.



- 8.3.** Entregar os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.
- 8.4.** Realizar a entrega dos materiais junto ao CRAS do Município de Maximiliano de Almeida/RS, durante o horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.
- 8.5.** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.6.** Entregar os produtos devidamente acondicionados, embalados e protegidos, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio.
- 8.7.** Fornecer produtos compatíveis com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, não sendo admitidos itens reconicionados, remanufaturados, reutilizados, fora de linha ou de qualidade inferior à exigida pela Administração.
- 8.8.** Garantir que os materiais destinados ao preparo, manipulação e contato com alimentos atendam integralmente às normas sanitárias aplicáveis, especialmente às regulamentações da ANVISA e às boas práticas de manipulação de alimentos.
- 8.9.** Assegurar que os equipamentos elétricos, eletrônicos e industriais sejam compatíveis com a tensão utilizada pela Administração, acompanhados dos respectivos manuais, garantias e demais documentos necessários à correta utilização dos produtos.
- 8.10.** Substituir integralmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios, falhas de funcionamento, divergências de especificação, baixa qualidade ou qualquer irregularidade constatada pela Administração, sem quaisquer custos adicionais ao Município.
- 8.11.** Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, segurança e perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer defeitos de fabricação, vícios, inadequações ou falhas verificadas durante o período de garantia.
- 8.12.** Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos elétricos, eletrônicos e industriais, especialmente aqueles que possuam motor, componentes elétricos,



sistema de exaustão, aquecimento ou funcionamento mecânico, contados do recebimento definitivo.

8.13. Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os demais utensílios, acessórios, EPIs, materiais de inox, alumínio e demais itens não enquadrados como equipamentos elétricos ou eletrônicos, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

8.14. Durante o período de garantia, realizar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição, reparação ou correção dos itens que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações decorrentes de fabricação, transporte ou fornecimento inadequado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive durante transporte, entrega, carga e descarga dos materiais.

8.16. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

8.17. Apresentar, no ato da entrega, as respectivas notas fiscais contendo descrição completa dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais e demais informações exigidas pela legislação vigente.

8.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato extraordinário, dificuldade operacional, atraso, indisponibilidade de fornecimento ou situação que possa comprometer a execução contratual.

8.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência da contratação, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

8.20. Observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

8.21. Adotar boas práticas de sustentabilidade e promover destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais eventualmente descartados em decorrência da execução contratual.

8.22. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo gestor e fiscal do



contrato.

8.23. Acatar as determinações e notificações emitidas pela Administração relacionadas à execução contratual, promovendo as correções e adequações eventualmente exigidas.

8.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

8.25. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato, deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

8.26. Observar as exigências administrativas, operacionais e documentais vinculadas ao convênio FPE nº 4435/2025, colaborando com a Administração quanto às necessidades de controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos utilizados na contratação.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum dos bens objeto da contratação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

9.3. O critério de julgamento por item foi adotado em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os itens objeto da contratação possuem autonomia funcional e técnica, sendo possível a ampliação da competitividade e participação de maior número de fornecedores sem prejuízo da execução contratual.

9.4. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos.

9.5. O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade,



transparência e vantajosidade para a Administração Pública, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.6. As propostas apresentadas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução do objeto.

9.7. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.8. A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços inexequíveis, excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas previstas no processo de contratação.

9.9. A habilitação dos licitantes observará as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos previstos no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A adjudicação e homologação do objeto ocorrerão após regular processamento do certame e verificação da conformidade da proposta vencedora com as exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul através do convênio FPE nº 4435/2025, com contrapartida de recursos próprios.

Maximiliano de Almeida, 15 de maio de 2026.

ÁNDRE FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimentos dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 006/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS



A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá observar as condições previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses para equipamentos elétricos, eletrônicos e industriais, e de 90 (noventa) dias para os demais itens, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO IV
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede na Avenida Rio Grande - 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁNDRE FERNANDO ZUCUNELLI, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº 006/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa(s) para fornecimento de utensílios, equipamentos industriais, materiais de apoio operacional, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens necessários à estruturação, implantação e funcionamento da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Gaúcho, destinada ao atendimento de pessoas e famílias em situação de



vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Maximiliano de Almeida/RS, com recursos oriundos do convênio FPE nº 4435/2025, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo., conforme especificações do abaixo:

XXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 03 (três) meses, período durante o qual deverão ser executadas as ações de implantação e operacionalização da Cozinha Comunitária, conforme previsto neste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições pactuadas, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Executar integralmente o objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no presente contrato e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.2. Fornecer todos os materiais novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade e eficiência compatíveis com utilização profissional e institucional.

3.3. Entregar os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

3.4. Realizar a entrega dos materiais junto ao CRAS do Município de Maximiliano de



Almeida/RS, durante o horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

3.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

3.6. Entregar os produtos devidamente acondicionados, embalados e protegidos, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio.

3.7. Fornecer produtos compatíveis com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, não sendo admitidos itens reconicionados, remanufaturados, reutilizados, fora de linha ou de qualidade inferior à exigida pela Administração.

3.8. Garantir que os materiais destinados ao preparo, manipulação e contato com alimentos atendam integralmente às normas sanitárias aplicáveis, especialmente às regulamentações da ANVISA e às boas práticas de manipulação de alimentos.

3.9. Assegurar que os equipamentos elétricos, eletrônicos e industriais sejam compatíveis com a tensão utilizada pela Administração, acompanhados dos respectivos manuais, garantias e demais documentos necessários à correta utilização dos produtos.

3.10. Substituir integralmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios, falhas de funcionamento, divergências de especificação, baixa qualidade ou qualquer irregularidade constatada pela Administração, sem quaisquer custos adicionais ao Município.

3.11. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, segurança e perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer defeitos de fabricação, vícios, inadequações ou falhas verificadas durante o período de garantia.

3.12. Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos elétricos, eletrônicos e industriais, especialmente aqueles que possuam motor, componentes



elétricos, sistema de exaustão, aquecimento ou funcionamento mecânico, contados do recebimento definitivo.

3.13. Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os demais utensílios, acessórios, EPIs, materiais de inox, alumínio e demais itens não enquadrados como equipamentos elétricos ou eletrônicos, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

3.14. Durante o período de garantia, realizar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição, reparação ou correção dos itens que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações decorrentes de fabricação, transporte ou fornecimento inadequado.

3.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive durante transporte, entrega, carga e descarga dos materiais.

3.16. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

3.17. Apresentar, no ato da entrega, as respectivas notas fiscais contendo descrição completa dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais e demais informações exigidas pela legislação vigente.

3.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato extraordinário, dificuldade operacional, atraso, indisponibilidade de fornecimento ou situação que possa comprometer a execução contratual.

3.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência da contratação, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

3.20. Observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

3.21. Adotar boas práticas de sustentabilidade e promover destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais eventualmente descartados em



decorrência da execução contratual.

3.22. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo gestor e fiscal do contrato.

3.23. Acatar as determinações e notificações emitidas pela Administração relacionadas à execução contratual, promovendo as correções e adequações eventualmente exigidas.

3.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

3.25. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, do presente contrato e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

3.26. Observar as exigências administrativas, operacionais e documentais vinculadas ao convênio FPE nº 4435/2025, colaborando com a Administração quanto às necessidades de controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos utilizados na contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, disponibilizando informações, orientações e acesso ao local de entrega, quando necessário.

4.2. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, bem como pelo atesto do recebimento dos materiais.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos bens entregues com as especificações pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

4.4. Receber os materiais entregues, após conferência e verificação da conformidade



com as condições contratuais, atestando as notas fiscais para fins de liquidação da despesa.

4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais.

4.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

4.7. Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Zelar pelo adequado uso dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto, sempre que solicitados e desde que compatíveis com as atribuições da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor **Newton Oliveira Lima Neto** enquanto a fiscalização da execução do objeto será realizada pelo servidor **Mônica Eduarda Todescatt Sostisso**, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, dirimir dúvidas surgidas durante a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, controlar os prazos de entrega, acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, atestar as notas fiscais e comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades



constatadas durante a execução contratual.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pela fiscalização, bem como facilitar integralmente o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

5.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar a substituição de materiais que apresentem defeitos, avarias, divergências de especificação, baixa qualidade ou qualquer irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência e no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. Pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor máximo de R\$ _____ (_____), conforme as quantidades estimadas e valores unitários descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, transporte, embalagens, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO.

8.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada no local indicado pela CONTRATANTE, conforme solicitações do setor competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, durante o horário de expediente, em dias úteis.

8.2. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva nota fiscal, ficando o recebimento condicionado à conferência, verificação da conformidade com as especificações contratuais e ao atesto do servidor responsável.

8.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou divergência de especificação, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à substituição dos itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos materiais e do atesto da nota fiscal, mediante depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA.

8.5. O pagamento será realizado com recursos oriundos do Convênio FPE nº 4435/2025, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as regras, limites e condições estabelecidas no respectivo instrumento.

8.6. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como à inexistência de pendências relativas à execução do objeto.



8.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante toda a vigência do contrato, correspondendo aos valores apresentados na proposta vencedora e aceitos pela CONTRATANTE.

9.2. Fica vedada qualquer forma de reajuste automático de preços, não sendo admitida atualização monetária, salvo nas hipóteses estritamente previstas em lei para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser analisada mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída com documentação comprobatória, condicionada à análise técnica e à autorização da autoridade competente.

9.4. Qualquer alteração de preços dependerá de formalização por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente, vedada a aplicação retroativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO.

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se



à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o presente processo;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



permitidas em Lei.

12.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

13.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em atividades acessórias ou instrumentais ao fornecimento, tais como transporte, carga, descarga ou instalação de equipamentos, desde que previamente autorizada pela Administração.

13.3. A eventual subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, garantia, obrigações contratuais e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não



possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida RS, _____ DE _____ DE 2026.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal Em Exercício

CONTRATADO